



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - SEAS-CONSEDH

EDITAL Nº 5/2026/SEAS-CONSEDH

EDITAL DE REABERTURA PARCIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CONSEDH, BIÊNIO 2026–2028

O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS que, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, e §§ 2º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 709, de 19 de abril de 2013, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 742, de 5 de dezembro de 2013, e nº 869, de 9 de maio de 2016, torna pública a abertura do **EDITAL DE REABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR** que **integrarão o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH, para o biênio 2026-2028.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital é instituído no âmbito do processo de escolha das representações da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH, em caráter complementar ao Edital nº 01/2026/SEAS-CONSEDH.

Considerando que, no âmbito do Edital nº 01/2026/SEAS-CONSEDH, a existência de inscrição válida regularmente apresentada para a vaga correspondente à região de Porto Velho, bem como a ausência de inscrições ou habilitações válidas para as demais regiões previstas no art. 1º do referido Edital, configura-se a hipótese de vagas remanescentes.

Considerando o art. 32 do Edital nº 01/2026/SEAS-CONSEDH, fica instituído o presente chamamento específico para o preenchimento das vagas remanescentes relativas às regiões de **Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, e para um representante de Instituição de Ensino Superior Particular com atuação em Direitos Humanos no Estado de Rondônia.**

A não reabertura do prazo de inscrição para a região de Porto Velho decorre da existência de inscrição válida regularmente apresentada no prazo originalmente fixado, cuja preservação observa os princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da proteção da confiança legítima dos participantes do certame.

A reabertura do chamamento para as demais regiões fundamenta-se na ausência de inscrições válidas, circunstância fática e jurídica distinta, que autoriza a adoção de medidas destinadas a assegurar o preenchimento das vagas e a efetiva representatividade territorial do colegiado.

O presente Edital destina-se exclusivamente às regiões mencionadas, não implicando reabertura geral do prazo originalmente estabelecido no Edital nº 01/2026/SEAS-CONSEDH, tampouco alteração da situação jurídica das inscrições já realizadas e válidas no processo originário.

O processo de escolha referente à região de Porto Velho permanecerá regido integralmente pelo Edital nº 01/2026/SEAS-CONSEDH, prosseguindo em suas fases subsequentes de forma independente, sem qualquer prejuízo, interferência ou reabertura de prazos.

O presente chamamento constitui procedimento complementar autônomo, restrito ao preenchimento das vagas remanescentes, não se comunicando, para fins de prazos, fases ou efeitos jurídicos, com o processo originário já em curso.

DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de inscrição, habilitação, credenciamento e escolha dos representantes da sociedade civil e da instituição de ensino superior particular para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH, assegurando critérios objetivos, transparência e

representatividade territorial no biênio 2026-2028.

DO OBJETO

Art. 1º Este Edital disciplina o processo de inscrição, habilitação, credenciamento e escolha, em Fórum de Eleição Virtual Assíncrono, dos representantes da sociedade civil e da instituição de ensino superior particular para composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH, para o biênio 2026-2028, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por entidade com personalidade jurídica e atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos humanos, com sede ou atuação em Ariquemes ou região, há no mínimo 02 (dois) anos;

II – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por entidade com personalidade jurídica e atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos humanos, com sede ou atuação em Ji-Paraná ou região, há no mínimo 02 (dois) anos;

III – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por entidade com personalidade jurídica e atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos humanos, com sede ou atuação em Cacoal ou região, há no mínimo 02 (dois) anos;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por entidade com personalidade jurídica e atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos humanos, com sede ou atuação em Vilhena ou região, há no mínimo 02 (dois) anos;

V – 01 (um) representante de instituição de ensino superior particular com atuação no Estado de Rondônia.

§ 1º Cada entidade ou instituição eleita indicará, após a homologação do resultado final, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, para nomeação na forma da legislação aplicável.

§ 2º Para os fins deste Edital, considera-se:

I – Região: o polo territorial de referência correspondente às vagas previstas nos incisos I a V do caput;

II – Atuação na respectiva região: a realização comprovada, contínua ou reiterada, de ações, projetos, atendimentos, campanhas, formações, incidência, pesquisa, promoção, proteção ou defesa de direitos humanos no município-sede da entidade ou em municípios vinculados ao respectivo polo territorial informado no ato da inscrição;

III – Fórum de Eleição Virtual Assíncrono: o ambiente virtual oficial do processo eleitoral, com período previamente definido para acesso, registro de voto, encerramento e apuração, sem necessidade de presença simultânea dos participantes.

§ 3º Para fins deste Edital, a abrangência territorial das vagas regionais previstas nos incisos I a V do caput observará a distribuição constante do Anexo V, elaborada com base na regionalização oficial do Estado de Rondônia estabelecida pela Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007, sem alteração da composição do Conselho fixada em lei.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º O processo de escolha de que trata este Edital será realizado por meio de Fórum de Eleição Virtual Assíncrono, com ampla divulgação em todo o Estado de Rondônia, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

Art. 3º A Comissão Eleitoral constituída pela Resolução nº 2/2026/SEAS-CONSEDH, com prazo de atuação prorrogado pela Resolução nº 3/2026/SEAS-CONSEDH, será responsável pela organização e condução do processo de escolha, competindo-lhe:

I – receber e analisar os pedidos de inscrição;

II – divulgar a relação preliminar e final das entidades e instituições habilitadas;

III – apreciar os recursos;

IV – organizar o Fórum de Eleição Virtual Assíncrono e definir seus procedimentos operacionais;

V – disponibilizar, controlar e encerrar os instrumentos eletrônicos de votação;

VI – proceder à apuração dos votos;

VII – lavrar ata circunstanciada do Fórum de Eleição Virtual Assíncrono;

VIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito deste Edital.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em conformidade com a resolução que instituiu a Comissão Eleitoral, com o regimento do Conselho e com as demais normas aplicáveis.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do processo de escolha:

I – as entidades da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos humanos na respectiva região, há no mínimo 02 (dois) anos;

II – as instituições de ensino superior particulares regularmente constituídas e em funcionamento, com atuação no Estado de Rondônia.

§ 1º As entidades e instituições atualmente integrantes do Conselho poderão participar do processo, observada a vedação de recondução do mesmo representante por mais de uma vez, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A habilitação da entidade ou instituição não se confunde com:

I – a indicação posterior do representante titular e do suplente;

II – o credenciamento do representante votante.

Art. 5º São requisitos para habilitação das entidades da sociedade civil:

I – existência legal comprovada;

II – atuação mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos humanos;

III – sede ou atuação comprovada na região correspondente à vaga pleiteada;

IV – regularidade documental, nos termos deste Edital;

V – finalidade institucional compatível com a promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 6º São requisitos para habilitação da instituição de ensino superior particular:

I – regular constituição e funcionamento;

II – atuação no Estado de Rondônia;

III – comprovação de atuação acadêmica, extensionista, de pesquisa, formação ou incidência institucional relacionada a direitos humanos, cidadania, grupos vulnerabilizados, políticas sociais ou temas correlatos;

IV – regularidade documental, nos termos deste Edital.

Art. 7º É vedada a participação:

I – de entidade ou instituição com inscrição intempestiva;

II – de entidade ou instituição que não atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

III – de entidade ou instituição que apresente documentação incompleta, ilegível ou incompatível com as informações declaradas;

IV – de mais de uma inscrição da mesma entidade ou instituição para a mesma vaga;

V – de entidade da sociedade civil em vaga diversa da correspondente à sua região de referência, ressalvada deliberação motivada da Comissão Eleitoral em caso de vaga remanescente.

DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º As inscrições serão realizadas no período definido no Anexo III, mediante preenchimento do Requerimento de Inscrição constante do Anexo I e envio da documentação exigida neste Edital, por meio do formulário eletrônico disponibilizado no link indicado no Anexo IV.

§ 1º Não serão aceitas inscrições por meio diverso do previsto no caput.

§ 2º A inscrição implica ciência e concordância da entidade ou instituição com as regras deste Edital.

Art. 9º As entidades e instituições interessadas deverão encaminhar, em arquivo único no formato PDF, os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição assinado pelo representante legal;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Estatuto, regimento, contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente;

IV – Ata de eleição da atual diretoria, termo de posse ou documento equivalente que comprove a representação legal, registrado em cartório;

V – Documento oficial de identificação do representante legal signatário;

VI – Documentos aptos a comprovar a atuação institucional compatível com o objeto deste Edital;

VII – No caso das entidades da sociedade civil, documentos aptos a comprovar a atuação na respectiva região pelo período mínimo exigido;

VIII – No caso de instituição de ensino superior particular, documento comprobatório do regular funcionamento e da atuação no Estado de Rondônia.

§ 1º A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do formulário eletrônico de inscrição indicado no art. 8º deste Edital.

§ 2º Serão aceitas assinaturas físicas digitalizadas, assinaturas eletrônicas via gov.br ou outro meio idôneo de autenticação.

§ 3º Os documentos deverão observar, preferencialmente, a ordem dos incisos deste artigo.

§ 4º A ausência dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV ou V implicará inabilitação, assegurado o direito ao recurso.

§ 5º A suficiência da documentação prevista nos incisos VI a VIII será apreciada pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito ao recurso.

§ 6º Não será admitida, após o encerramento das inscrições, inclusive em sede recursal, a apresentação de documento novo destinado a suprir requisito essencial de habilitação, ressalvada a juntada de documento preexistente encaminhado exclusivamente para esclarecimento, complementação formal ou saneamento de dúvida objetiva suscitada pela Comissão Eleitoral.

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação e divulgará a relação preliminar das entidades e instituições habilitadas e inabilitadas, com a respectiva fundamentação.

§ 1º Na análise das inscrições das entidades da sociedade civil, a Comissão Eleitoral apreciará a adequação da entidade à vaga regional pretendida, considerando o município-sede informado no ato de inscrição, a documentação apresentada e a comprovação de atuação territorial compatível com o polo regional indicado.

§ 2º A ausência de comprovação suficiente da vinculação territorial da entidade à vaga regional pretendida poderá ensejar sua inabilitação, mediante decisão fundamentada.

DOS RECURSOS QUANTO À HABILITAÇÃO

Art. 11. Da decisão de inabilitação caberá recurso, inclusive quanto à análise da documentação e da

adequação da entidade à vaga regional pretendida, no prazo previsto no Anexo III, por meio eletrônico indicado na publicação do resultado preliminar.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico cedh@seas.ro.gov.br, com a identificação do assunto como “Recurso – Habilitação – Edital nº 05/2026/SEAS-CONSEDH”, observados o prazo e as demais exigências deste Edital.

§ 2º O recurso deverá conter, de forma objetiva:

I – identificação da entidade ou instituição recorrente;

II – indicação do item ou requisito impugnado;

III – fundamentação do pedido;

IV – documentos estritamente necessários à demonstração do alegado, quando cabíveis.

§ 3º O recurso será apreciado pela Comissão Eleitoral, que proferirá decisão fundamentada.

§ 4º Não será conhecido o recurso apresentado fora do prazo, sem identificação do recorrente ou sem fundamentação mínima.

§ 5º O recurso deverá restringir-se à impugnação dos fundamentos da decisão de inabilitação, vedada sua utilização para apresentação de documentos novos ou complementares destinados a suprir ausência documental ou requisito essencial de habilitação não comprovado no prazo de inscrição.

§ 6º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE VOTANTE

Art. 12. Após a publicação da relação final das entidades e instituições habilitadas, cada entidade ou instituição deverá credenciar 01 (um) representante votante, responsável por registrar, em seu nome, o voto correspondente.

§ 1º O credenciamento será realizado no prazo previsto no Anexo III, por meio do formulário eletrônico disponibilizado no link indicado no Anexo IV, encerrando-se às 13h30, horário local de Porto Velho/RO, do último dia estabelecido para o credenciamento do representante votante.

§ 2º No ato do credenciamento, deverão ser informados, no mínimo:

I – nome completo do representante votante;

II – CPF;

III – endereço eletrônico (e-mail);

IV – vínculo com a entidade ou instituição habilitada;

V – conta Google a ser utilizada para acesso ao formulário eletrônico de votação.

§ 3º Cada entidade ou instituição habilitada poderá credenciar apenas 01 (um) representante votante, ao qual corresponderá 01 (um) voto.

§ 4º A ausência de credenciamento no prazo previsto impedirá a participação da entidade ou instituição no Fórum de Eleição.

§ 5º O credenciamento do representante votante implicará autorização para utilização dos dados estritamente necessários à identificação, autenticação e registro do voto no ambiente virtual oficial.

§ 6º O credenciamento do representante votante pressupõe a indicação de conta Google válida e ativa, a ser utilizada exclusivamente para acesso ao formulário eletrônico de votação.

DO FÓRUM DE ELEIÇÃO VIRTUAL ASSÍNCRONO

Art. 13. A escolha dos representantes ocorrerá em Fórum de Eleição Virtual Assíncrono, na data prevista no Anexo III, com ampla divulgação em todo o Estado.

§ 1º O Fórum de Eleição Virtual Assíncrono consistirá na abertura formal, pela Comissão Eleitoral, de período específico de votação eletrônica destinado exclusivamente aos representantes votantes previamente credenciados das entidades e instituições habilitadas.

§ 2º O voto será pessoal, único e intransferível, vedada a votação por procuração.

§ 3º O período de votação será iniciado às 08h00 e encerrado, impreterivelmente, às 17h00 da mesma data, horário local de Porto Velho/RO, observado o Anexo III.

§ 4º Encerrado o horário estabelecido, não serão admitidos votos intempestivos.

Art. 14. Na hipótese de falha técnica que comprometa de forma relevante a regularidade da votação, a Comissão Eleitoral poderá suspender, prorrogar ou redesignar o Fórum, mediante decisão motivada e imediata publicidade no portal oficial da SEAS.

Art. 15. A votação será realizada exclusivamente por meio de formulários eletrônicos disponibilizados pela Comissão Eleitoral, destinados apenas aos representantes previamente credenciados.

§ 1º Para fins de identificação, segurança e unicidade do voto, o acesso ao formulário eletrônico exigirá:

I – autenticação em conta Google previamente informada no credenciamento;

II – coleta do endereço eletrônico vinculado à conta Google utilizada na votação;

III – limitação de uma única resposta por usuário;

IV – preenchimento dos dados de identificação do representante votante e da entidade ou instituição representada.

§ 2º Serão invalidados os votos registrados em desacordo com as regras deste Edital, especialmente nos seguintes casos:

I – duplicidade de votos pela mesma entidade ou instituição;

II – voto registrado por representante não credenciado;

III – utilização de conta Google diversa daquela informada no credenciamento;

IV – inconsistência insanável na identificação do votante ou da entidade ou instituição representada;

V – voto registrado fora do prazo estabelecido.

§ 3º Os links dos formulários eletrônicos de votação constam do Anexo IV deste Edital.

§ 4º O acesso ao formulário eletrônico de votação não gera, por si só, direito à participação no processo eleitoral, sendo considerados válidos apenas os votos registrados por representantes devidamente credenciados.

Art. 16. Somente participarão do processo de escolha as entidades e instituições previamente habilitadas, por intermédio de seus representantes votantes devidamente credenciados.

Art. 17. Cada representante votante exercerá 01 (um) voto em nome da entidade ou instituição que representa, observado o respectivo segmento e a vaga ou categoria em disputa.

Parágrafo único. O voto somente poderá ser registrado na vaga regional ou categoria para a qual a entidade ou instituição esteja habilitada e credenciada.

DA ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 18. Na escolha das representações da sociedade civil, cada entidade habilitada votará exclusivamente na vaga regional correspondente à sua inscrição, em favor de 01 (uma) das entidades concorrentes da mesma região.

§ 1º Consideram-se vagas regionais correspondentes àquelas previstas para:

I – Ariquemes ou região;

II – Ji-Paraná ou região;

III – Cacoal ou região;

IV – Vilhena ou região.

§ 2º É vedado o registro de voto pela entidade habilitada em seu próprio favor, hipótese em que o voto será invalidado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A entidade habilitada em determinada região somente poderá votar na respectiva vaga regional, vedado o voto em vaga diversa.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá indicar, previamente à abertura da votação, quais entidades habilitadas concorrem em cada vaga regional.

DA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR

Art. 19. Na escolha da representação da instituição de ensino superior particular, cada instituição habilitada participará do processo eleitoral por meio de 01 (um) voto, a ser registrado por seu representante votante credenciado, em favor de 01 (uma) das instituições concorrentes à vaga da categoria.

§ 1º É vedado o registro de voto pela instituição de ensino superior particular habilitada em seu próprio favor, hipótese em que o voto será invalidado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Poderão concorrer à vaga prevista no caput as instituições de ensino superior particular sediadas em qualquer município do Estado de Rondônia, desde que regularmente habilitadas nos termos deste Edital.

§ 3º Todas as instituições de ensino superior particular habilitadas poderão votar na vaga prevista no caput, independentemente do município em que estejam sediadas.

Art. 20. Havendo apenas 01 (uma) instituição de ensino superior particular habilitada para a vaga da categoria, esta será declarada eleita por aclamação, dispensada a votação correspondente.

Art. 21. Será considerada eleita, na vaga da instituição de ensino superior particular, a instituição que obtiver o maior número de votos válidos entre as concorrentes da categoria.

Art. 22. É vedada a participação de entidades da sociedade civil na votação da vaga de instituição de ensino superior particular, assim como é vedada a participação das instituições de ensino superior particulares nas votações das vagas regionais da sociedade civil.

DO DESEMPATE

Art. 23. Em caso de empate entre entidades ou instituições concorrentes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de atuação institucional comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos humanos, quando se tratar de entidade da sociedade civil;

II – maior tempo de constituição formal da entidade ou da instituição;

III – persistindo o empate, sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, com registro em ata.

DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 24. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos e divulgará o resultado preliminar na data prevista no Anexo III, contendo, no mínimo:

I – a relação das entidades da sociedade civil concorrentes por vaga regional e das instituições de ensino superior particular concorrentes à vaga da categoria;

- II – o quantitativo de votos válidos obtidos por cada entidade e instituição de ensino superior particular;
- III – a indicação das entidades ou instituição provisoriamente eleitas;
- IV – a indicação de eventuais votos invalidados, com a respectiva motivação, quando houver.

Art. 25. Poderá ser interposto recurso contra o resultado preliminar por representante legal da entidade ou instituição participante do processo eleitoral, no prazo estabelecido no Anexo III.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por meio do endereço eletrônico: cedh@seas.ro.gov.br, com a identificação do assunto como “Recurso - Resultado Preliminar - Edital nº 05/2026/SEAS-CONSEDH”, observados o prazo e as demais exigências deste Edital.

§ 2º O recurso deverá conter, de forma objetiva:

- I – identificação da entidade ou instituição recorrente;
- II – nome do representante legal;
- III – fundamento do recurso, com exposição clara dos fatos e do pedido;
- IV – documentos comprobatórios, quando houver.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos:

- I – interpostos fora do prazo;
- II – apresentados por pessoa sem legitimidade;
- III – sem identificação da entidade ou instituição recorrente;
- IV – desprovidos de fundamentação mínima;
- V – que tratem de matéria estranha ao processo eleitoral disciplinado neste Edital;
- VI – acompanhados de documentos ilegíveis ou ininteligíveis, quando indispensáveis à apreciação da matéria recursal.

Art. 26. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que poderá:

- I – indeferi-los, mantendo integralmente o resultado preliminar;
- II – deferi-los, com alteração do resultado preliminar;
- III – determinar a retificação de informações, a recontagem de votos, solicitar esclarecimentos ou a invalidação de voto(s), quando constatada irregularidade.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos deverá ser fundamentada e registrada em ata ou documento equivalente.

Art. 27. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final homologado, contendo:

- I – a relação definitiva das entidades da sociedade civil por vaga regional e instituição de ensino superior particular;
- II – o quantitativo final de votos válidos;
- III – a indicação das decisões recursais que tenham alterado o resultado preliminar, quando houver.

Art. 28. O resultado final homologado encerra a fase eleitoral de que trata este Edital, iniciando-se, a partir de sua publicação, o prazo para indicação dos representantes titular e suplente pelas entidades e instituição eleitas.

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE

Art. 29. Após a publicação do resultado final homologado, as entidades e instituições eleitas terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da publicação do resultado final homologado, para encaminhar, por meio de ofício subscrito pelo representante legal, a indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor o CONSEDH.

§ 1º O titular e o suplente deverão pertencer à mesma entidade ou instituição eleita.

§ 2º O ofício deverá vir acompanhado da qualificação completa dos indicados e da documentação pessoal mínima exigida para nomeação.

§ 3º O não encaminhamento da indicação no prazo previsto implicará perda da vaga, convocando-se a entidade ou instituição subsequente mais votada para fazê-lo em igual prazo.

§ 4º Inexistindo entidade ou instituição subsequente apta, a Comissão Eleitoral deliberará sobre a reabertura do chamamento para a vaga remanescente.

DO MANDATO E DA NOMEAÇÃO

Art. 30. O mandato dos membros do CONSEDH será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação de regência.

Art. 31. Após a indicação regular dos membros titulares e suplentes, será adotado o procedimento administrativo cabível para formalização da nomeação pela autoridade competente.

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 32. Na hipótese de ausência de inscrições, de inexistência de habilitados ou de vacância superveniente antes da nomeação, a Comissão Eleitoral poderá:

I – convocar a entidade ou instituição subsequente, quando houver;

II – declarar a vaga remanescente;

III – propor a abertura de novo chamamento específico para a vaga não preenchida.

Parágrafo único. Para as vagas regionais da sociedade civil, a convocação observará prioritariamente a ordem classificatória da respectiva região.

DAS PUBLICAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As publicações e comunicações relativas a este Edital serão realizadas no Portal da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, que constitui o meio oficial de divulgação dos atos do processo de escolha, para fins de ciência dos interessados e contagem dos prazos previstos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de publicação obrigatória no Diário Oficial do Estado de Rondônia previstas no artigo seguinte.

Art. 34. Serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia:

I – o Edital de abertura do processo de escolha;

II – o resultado final homologado do processo de escolha;

III – os atos de retificação, suspensão, anulação ou revogação do Edital, quando houver.

Art. 35. A ata circunstanciada do Fórum de Eleição Virtual Assíncrono deverá conter, no mínimo:

I – a data de realização do Fórum;

II – o horário de abertura e de encerramento do período de votação;

III – a relação das entidades e instituições habilitadas;

IV – a relação dos representantes votantes credenciados;

V – o quantitativo de votos válidos e invalidados, se houver;

VI – o resultado apurado por vaga regional;

VII – eventuais ocorrências relevantes.

Art. 36. Os dados pessoais apresentados no âmbito deste processo serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, habilitação, credenciamento, votação, apuração, nomeação e controle administrativo do certame, observada a publicidade estritamente necessária dos atos oficiais.

Parágrafo único. Não serão divulgados dados pessoais além do necessário ao cumprimento da finalidade pública do processo e das exigências legais de transparência.

Art. 37. Informações complementares poderão ser obtidas por meio do correio eletrônico: cedh@seas.ro.gov.br

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada a Lei Complementar nº 709/2013, a Resolução n. 2/2026/SEAS-CONSEDH, com prazo de atuação prorrogado pela Resolução nº 3/2026/SEAS-CONSEDH, e as demais normas aplicáveis.

Porto Velho, 05 de maio de 2026.

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Presidente da Comissão Eleitoral

LAYDE LANA BORGES DA SILVA

Comissão Eleitoral

ROGÉRIO TELES DA SILVA

Comissão Eleitoral

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH.

A entidade/instituição _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede
à _____,

neste ato representada por

_____,
cargo _____, CPF nº _____,

vem requerer sua inscrição no processo de escolha para composição do **CONSEDH – biênio 2026-2028**, na seguinte região/categoria:

- Sociedade Civil – Ariquemes ou região
- Sociedade Civil – Ji-Paraná ou região
- Sociedade Civil – Cacoal ou região
- Sociedade Civil – Vilhena ou região
- Instituição de Ensino Superior Particular

Declara, para os devidos fins, que:

I – conhece e aceita integralmente as regras do Edital;

II – apresenta, em anexo, a documentação exigida;

III – as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal
Cargo
Assinatura

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE VOTANTE

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE VOTANTE

A entidade/instituição

_____,
já habilitada no processo de escolha para composição do CONSEDH – biênio 2026-2028, credencia o(a) seguinte representante para participar do Fórum de Eleição Virtual Assíncrono e registrar o voto correspondente:

Nome completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Conta Google a ser utilizada na votação: _____

Vínculo com a entidade/instituição: _____

Declara, para os devidos fins, que o(a) representante acima identificado(a) está autorizado(a) a participar do Fórum de Eleição e registrar o voto em nome desta entidade/instituição.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal
Cargo
Assinatura

ANEXO III - CALENDÁRIO

Etapa	Data
Publicação do Edital	07/05/2026
Período de inscrições	07/04/2026 a 24/05/2026
Análise da documentação	25/05/2026 a 01/06/2026
Divulgação preliminar das habilitações	02/06/2026
Prazo para interposição de recurso contra inabilitação	03/06/2026 a 08/06/2026
Análise dos recursos	09/06/2026 a 15/06/2026
Divulgação final das habilitações	16/06/2026
Prazo para credenciamento do representante votante	17/06/2026 a 22/06/2026 até às 13h30
Realização do Fórum de Eleição Virtual Assíncrono	23/06/2026
Abertura da votação eletrônica	23/06/2026 às 08h00
Encerramento da votação eletrônica	23/06/2026 às 17h00
Apuração dos votos	24/06/2026

Publicação do resultado preliminar	25/06/2026
Prazo para recurso contra o resultado preliminar	26/06/2026 a 29/06/2026
Análise dos recursos do resultado	30/06/2026 a 02/07/2026
Publicação do resultado final homologado	03/07/2026
Prazo para indicação de titular e suplente pelas entidades eleitas	06/07/2026 a 09/07/2026
Encaminhamento da minuta de decreto à Casa Civil	10/07/2026

ANEXO IV - LINKS DOS FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Finalidade	Link
Formulário de inscrição/habilitação	https://forms.gle/uniQLUpCGuQ9s1to7
Formulário de credenciamento do representante votante	https://forms.gle/28oQWhUpXW8LgywS7
Formulário de votação – Sociedade Civil – Ariquemes ou região	https://forms.gle/KCqGYairRF1X34p39
Formulário de votação – Sociedade Civil – Ji-Paraná ou região	https://forms.gle/nBBWaysJj8ND7U4h7
Formulário de votação – Sociedade Civil – Cacoal ou região	https://forms.gle/UtWxPmbekpXEMJ9N9
Formulário de votação – Sociedade Civil – Vilhena ou região	https://forms.gle/M9hZz5RGgvkzFUDz6
Formulário de votação – Instituição de Ensino Superior Particular	https://forms.gle/o3F21cY7eekrYWMBA

ANEXO V - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DAS VAGAS REGIONAIS

Para fins de participação no processo de escolha disciplinado por este Edital, as vagas regionais da sociedade civil previstas no art. 1º, incisos I a V, observarão a seguinte abrangência territorial:

<p>I – Vaga regional: Ariquemes ou região</p> <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Região de Planejamento e Gestão de Ariquemes;• Região de Planejamento e Gestão de Jaru.
<p>II – Vaga regional: Ji-Paraná ou região</p> <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Região de Planejamento e Gestão de Ji-Paraná;• Região de Planejamento e Gestão de Ouro Preto do Oeste.
<p>III – Vaga regional: Cacoal ou região</p> <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Região de Planejamento e Gestão de Cacoal;• Região de Planejamento e Gestão de Rolim de Moura;• Região de Planejamento e Gestão de São Francisco do Guaporé.
<p>IV – Vaga regional: Vilhena ou região</p> <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Região de Planejamento e Gestão de Vilhena.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, **Diretor(a)**, em 07/05/2026, às 01:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TELES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Layde Lana Borges da Silva**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71884889** e o código CRC **C1D19D5E**.